



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO Nº. 055 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Dispõe sobre a criação, competência e funcionamento dos Espaços da Cidadania, em áreas de vulnerabilidade social urbana e rural do município de Formosa-GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Ficam criados os Espaços da Cidadania - EC, em áreas urbanas e rurais do município de Formosa-GO.

#### **DA IMPLANTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** Os Espaços da Cidadania deverão atuar em todos os setores de vulnerabilidade social do município.

**I** - O quadro de funcionários deverá ser composto por profissionais especializados;

**II** - A gestão dos Espaços da Cidadania deverão ser exercidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

#### **DO CARÁTER E DA MISSÃO**

**Art. 3º** Os profissionais deverão ser capacitados para executar ações de Proteção Social Básica para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de potencialidades das famílias com ênfase nas ações de geração de trabalho e renda. Para as famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos serão desenvolvidas ações de Proteção Social Especial, com vistas à reestruturação familiar, elaboração de novas referências afetivas e reintegração social.

**I** – Proteção Social Básica - PAIF;

**II** – Proteção Social Especial – PAEFI.

**Art. 4º** A meta do projeto é alcançar toda a população carente, detectando os problemas no início, propondo e executando ações que previnam o seu alastramento na comunidade.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria de Trabalho e Promoção Social autorizada a disponibilizar os funcionários e estrutura necessários para a execução do projeto.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Dentre as atribuições dos Espaços da Cidadania consiste a instalação de locais situados nos territórios urbanos e rurais, principalmente em áreas de risco social e vulnerabilidade social.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO Nº. 055 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

**I** – A localização, será escolhida através de análises dos territórios urbanos e rurais que apresentam vulnerabilidade social e uma maior necessidade da intervenção do poder público, podendo ser instalados quantos espaços os recursos financeiros dos projetos sociais, do executivo, legislativo e judiciário, e de parceiros e empresas que queiram apoiar o projeto;

**II** – O funcionamento será de 07 (sete) dias semanais, proporcionando à população carente os serviços socioassistenciais de várias políticas públicas, principalmente as ações do PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família, e PAEFI - Programa de Atendimento Especial à Família e Indivíduo, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares;

**III** - Os dias e horários de funcionamento dos Espaços da Cidadania serão divididos entre as faixas etárias e grupos, com atividades que atendam as necessidades e carências da população:

**a)** Será estabelecida uma agenda, de fácil acesso da população, e também através de informativos, para que as atividades sejam conhecidas por todos e que tenham a participação de todas as faixas etárias, desde a criança até o idoso;

**b)** As atividades, os cursos, as palestras, ofertarão serviços de acordo com as necessidades dos grupos e de cada idade;

**c)** Os Espaços da Cidadania, também estarão a disposição para que queiram grupos, instituições, associações, escolas, PSF'S e outros sem fins lucrativos que desenvolvam trabalhos na área social.

**IV** - Os Espaços da Cidadania tem por objetivo aprofundar o processo de afirmação da Assistência Social enquanto Política Pública e avançar no esforço de consolidação do Sistema Democrático e Participativo preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na perspectiva da implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

**Art. 6º** Levar ações que visem uma melhor qualidade de vida, ofertar ações nas áreas:

**I** – de esporte;

**II** – lazer;

**III** – cultura;

**IV** – música;

**V** - qualificação profissional;

**VI** - palestras educativas, que abordem temas como: drogas, sexualidade, respeito, convivência, família, educação, saúde, direitos e deveres, e outros;

**VII** - atividades lúdicas.

**Art. 7º** O público pretendido a ser alcançado pelo projeto são os beneficiários do Programa Bolsa Família e de outros projetos/programas sociais, como também identificar através da busca ativa indivíduos e famílias em situação de extrema pobreza ou que ainda não recebem algum benefício.

**Parágrafo Único.** Atenderão crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, indivíduos em situação de abandono, vítimas de maus tratos, agressões,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO Nº. 055 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

ou exploração sexual, adolescentes em cumprimentos de medidas socioeducativas de LA e PSC, mulheres vítimas de agressões físicas ou psicológicas, famílias com vínculos interrompidos e vulnerabilidades sociais.

**Art. 8º** A avaliação será feita periodicamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses envolvendo a equipe técnica e a população, detectando falhas e lacunas no desenvolvimento do projeto social, com estatísticas da população atendida.

**Art. 9º** Os recursos financeiros serão advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e do Tesouro Municipal para as ações dos públicos dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, Programa de Atendimento Especial à Família e Indivíduo - PAEFI, Bolsa Família, coletivos do ProJovem Adolescente, PRONATEC e outros.

**Parágrafo Único.** Os Projetos serão executados com contrapartida do município ou de outros fundos de instituições não governamentais.

**Art. 10** Toda e qualquer ação técnica, será desenvolvido pela equipe técnica da área da Assistência Social e parcerias.

- I -** Parcerias com as Secretarias Municipais de Formosa-GO;
- II –** Parcerias com Associações Filantrópicas.

**Art. 11** O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Unidades dos Espaços de Cidadania mantidas pelo Poder Público Municipal de Formosa.

**Art. 12** Os casos omissos ou outros que vierem a surgir a esta Lei, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mediante solicitação do interessado.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 03 de julho de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA  
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO  
1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO Nº. 055 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Registrada as fls.                      do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**

Secretário Geral